

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2016

Mesa

Dispõe sobre a progressão na carreira, nos termos da Lei n.º 14.688, de 29 de janeiro de 2015, sobre o Regulamento Geral e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º Para os fins do disposto no art. 24 da Lei n.º 14.688, de 29 de janeiro de 2015, a primeira progressão do servidor que contar com saldo de tempo remanescente entre a sua reclassificação e a classe imediatamente superior à qual deva ascender dar-se-á pelo critério de antiguidade, contabilizando-se na apuração de seu tempo de serviço na Assembleia Legislativa o respectivo saldo remanescente anterior ao reenquadramento.

Art. 2.º Na Resolução n.º 3.137, de 14 de julho de 2015, as atribuições da Divisão de Saúde e Medicina do Trabalho passam a ser desempenhadas pela Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional.

Parágrafo único. Ficam incluídos os itens 14 a 21 na alínea “a” – Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional, do inciso II – Departamento de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, constante do Anexo Único – Atribuições dos Órgãos, da Resolução n.º 3.137/15, conforme segue:

“ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

.....
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

.....
II – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS:

a) Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional:

.....
14. proceder à perícia médica dos candidatos a ingresso no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, atendendo ao que dispõem o inciso IV do art. 7.º e o art. 8.º da Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de 1994;

15. aplicar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

16. aplicar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

17. emitir laudos técnicos:

17.1. de ingresso;

17.2. para licenças de saúde;

17.3. para licença à gestante;

17.4. para avaliação de invalidez parcial ou permanente de servidores, para fins de aposentadoria;

17.5. para o enquadramento de servidores na legislação que isenta a tributação do Imposto de Renda para portadores de doenças graves, de acordo com a Lei Federal n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e do Decreto Federal n.º 3.000, de 26 de março de 1999;

17.6. para o enquadramento de servidores na situação prevista no art. 127 da Lei Complementar n.º 10.098/94, que se refere ao servidor, pai, mãe ou responsável por portador de deficiência física ou mental;

17.7. sobre as atividades e as operações consideradas de risco à saúde, nos termos da legislação vigente;

17.8. para a readaptação de servidores, nos termos do art. 39 da Lei Complementar n.º 10.098/94;

17.9. sobre as condições das áreas físicas, dos móveis e dos aparelhos nos ambientes de trabalho da Assembleia, visando à proteção da saúde e à segurança dos Parlamentares e dos servidores que lá exerçam atividades;

- 17.10. recomendando medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho realizado; e
- 17.11. indicativos de cargos e funções cujo exercício exponha os servidores a agentes nocivos à saúde;
18. vistoriar periodicamente os locais de trabalho nos prédios da Assembleia cujas condições laborativas são de risco à saúde, visando a identificar eventuais mudanças que exponham Parlamentares e servidores a agentes nocivos à saúde;
19. fiscalizar os locais de trabalho de empregados de empresas terceirizadas e sugerir medidas de eliminação de condições nocivas, visando à proteção e à segurança do trabalho exercido no âmbito da Assembleia Legislativa;
20. planejar, organizar e promover ações de saúde integral visando ao bem-estar físico, mental e social dos Parlamentares e dos servidores no ambiente de trabalho; e
21. promover eventos e campanhas de natureza educacional, visando à promoção da saúde, à prevenção de doenças ocupacionais e à segurança no trabalho.”.

Art. 3.º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Assembleia Legislativa, instituído pela Lei n.º 6.491, de 20 de dezembro de 1972, e reorganizado pela Resolução n.º 2.872, de 18 de junho de 2002, subordinados à Mesa, que serão extintos à medida que vagarem, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTITATIVO
Assistente Técnico III	CCPL-4	01
Assistente Técnico VI	CCPL-10	02
Assessor Técnico I	CCPL-11	01
Assessor de Gabinete	6XFGPL-8	01
Assessor de Gabinete de Líder	6XFGPL – 8 + 15%	01

Art. 4.º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução para que a Mesa efetue a consolidação do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados com relação ao art. 1.º que, quanto aos efeitos pecuniários, serão devidos e calculados a partir da data da efetiva progressão a ser publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Art. 6.º Ficam revogados o inciso IV do art. 28 e a alínea “d” – Divisão de Saúde e Medicina do Trabalho, com todos os seus itens, do inciso II – Departamento de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, constante do Anexo Único – Atribuições dos Órgãos, da Resolução n.º 3.137, de 14 de julho de 2015.

Sala das Sessões,

Mesa

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora apresentado prevê, em seu art. 1º, regra de transição relativa à progressão funcional estabelecida no art. 24 da Lei nº 14.688/2015, que previu regra de reclassificação dos servidores que optassem pelo novo Plano de Cargos de Salários.

Não obstante, deixou de prever regras de transição entre os Planos de Cargos e Salários. Em razão disso, necessária a edição de norma que preveja o modo como se dará a transição da reclassificação dos servidores, fundada na opção pelo novo Plano, no que atine às futuras progressões a que tiverem direito.

Vale dizer, a norma proposta afasta dúvida quanto à possibilidade de utilização do saldo de tempo remanescente não utilizado pelo servidor quando de sua reclassificação.

Ao mesmo tempo, o art. 5.º limita os efeitos pecuniários das futuras progressões a partir da efetiva concessão da progressão, afastando qualquer efeito pecuniário pretérito.

Em anexo segue tabela demonstrando o impacto financeiro-orçamentário quando da adoção futura da progressão funcional dos servidores, as quais encontram plena disponibilidade financeira atestada pelo Departamento de Orçamento e Finanças.

Por outro lado, as alterações buscam racionalizar o atendimento médico no âmbito do Parlamento Gaúcho para as perícias de ingresso e laudos relativos à específicas situações funcionais mantidas pelo Anexo Único da Resolução nº 3.137/2015.

Por fim, revogam-se dispositivos incompatíveis com as alterações acima expostas, fazendo apenas a necessária readequação lógico-sistemática das normas.

Em anexo segue tabela demonstrando o impacto financeiro-orçamentário quanto aos cargos referidos no artigo 3º.

Por fim, o Projeto de Resolução prevê, em seu art. 4º, prazo de 180 dias para consolidação do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, também como medida de racionalização e operacionalização administrativa no âmbito do Departamento de Gestão de Pessoas.

Sala das Sessões,